



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**DECRETO Nº 013, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre novas medidas restritivas da fase amarela do plano de combate ao novo Covid-19, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20/2020, que dispôs sobre o Protocolo de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Murici, Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivados para COVID-19, nos últimos dias, no Município de Murici e objetivando achatar a curva epidemiológica crescente;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 73.467/2021, do Governo do Estado de Alagoas, que dispõe sobre o Plano de Distanciamento Social Controlado, no qual todo o Estado de Alagoas se encontra na FASE AMARELA do plano de combate ao novo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantido o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito do Município de Murici; Luiz Alberto Silva Filho

II– Secretaria Municipal de Saúde; Ewerton Matias Cardoso

III- Procuradoria-Geral do Município; João Alves Salgueiro

V– Secretaria Municipal de Assistência Social; Soraya Aragão Calheiros

V– Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento; Vânia Menezes Vasconcelos Moura

VI– Secretaria Municipal de Educação; Cássia Regina de Souza Lima Xavier

VII– Secretaria Municipal de Finanças; Maira Celina Lopes Lima



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**Parágrafo único.** Fica o Gabinete de Crise de que trata o caput deste artigo autorizado a responder aos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.

**Art. 2º** - Ficam fixadas até às 23:59h do dia 11 de março de 2021, as novas medidas restritivas de controle da pandemia para atividades não-essenciais da fase amarela do Município de Murici, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal Nº 27/2020, na forma a seguir discriminada:

I - Restaurantes, Bares e similares poderão funcionar até 22h, mas devem parar de servir bebidas alcoólicas às 21h;

II – Bares deverão encerrar o atendimento presencial às 21h;

III – O Comércio em geral poderá funcionar pelo período das 6h às 17h, observando as medidas sanitárias e de distanciamento, bem como o uso obrigatório de máscara facial.

IV – Academias, Clubes, Centros de Ginásticas, templos, igrejas e demais instituições religiosas, poderão funcionar com 50% de sua capacidade, no horário das 6h às 21 horas, observando o distanciamento, uso de máscara facial e disponibilização de álcool em gel 70º.

§ 1º A capacidade de público em bares, restaurantes, pizzarias e similares está limitada a 50% da capacidade de cada estabelecimento. A permanência de clientes em pé está proibida, e cada mesa pode ter, no máximo, quatro pessoas. O distanciamento mínimo entre as mesas deve ser de 2 metros, com aferição de temperatura, uso de máscara e acesso a álcool em gel 70º nos acessos aos estabelecimentos.

§ 2º Nas lojas de conveniência, os clientes podem permanecer em pé, mas devem seguir as demais normas e horários dos restaurantes.

§ 3º A limitação de venda de bebida alcoólica até às 21h vale tanto para o consumo nos estabelecimentos como para viagem. A medida é necessária para coibir aglomerações nas imediações dos estabelecimentos e outros locais públicos.

**Art. 3º** - Fica decretado o toque de recolher, com vedação de saídas às ruas de pessoas que não tenham necessidade de urgência médica, a partir das 22 horas até às 6 horas da manhã.

**Art. 4º** - Fica vedado qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos, ou privados de uso comum.

**Art. 5º** - Será obrigatório o uso de máscara facial em todos os locais públicos ou privados, de uso comum.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**Art. 6º** - O prazo de vigência de que trata o artigo 2º, deste Decreto, poderá ser alterado em conformidade com o Protocolo Municipal de Distanciamento Social Controlado, normatizado pelo Decreto nº 20/2020.

**Art. 7º**- Ficam ratificadas todas as demais medidas contidas no Decreto Municipal Nº 27/2020, que não foram modificadas pelo presente Decreto.

**Art. 8º**- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/Al., em 04 de março de 2021.

**Olavo Calheiros Novais Neto**  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos quatorze (04) dias do mês de março de ano de dois mil e vinte e um (2021).

**Vânia Menezes Vasconcelos Moura**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento